



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Landri Sales, S/N – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.099.762/0001-73
e-mail: educacaoribeiro@uol.com.br

Id:0CC53E65D7CE0CA4

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
EDITAL Nº 003/2021
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE VOLUNTÁRIOS DO
PROGRAMA EDUCA MAIS 2021

1- CLASSIFICAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONCORRENTES ÀS
VAGAS PARA ESCOLA MUNICIPAL DO FUTURO:

1.1. MEDIADOR (A) - 12 VAGAS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	DRIELLY DIAS DE FRANÇA	17.0	APROVADA
2º	DÉBORA BORGES DA COSTA	17.0	APROVADA
3º	MAURILÂNDIA GOMES DE ASSIS	16.0	APROVADA
4º	Mª AMELIA CUSTÓDIO	13.0	APROVADA
5º	MARILIA DA COSTA RODRIGUES	12.0	APROVADA
6º	KAMMILA QUIXABEIRA	12.0	APROVADA
7º	DANIELA DE HOLANDA	11.0	APROVADA
8º	MIKAELLY MOTA DA SILVA	10.0	APROVADA
9º	MISLENE GOMES DE CASTRO	10.0	APROVADA
10º	ROSA DOS SANTOS MARQUES	9.0	APROVADA
11º	THAMARA FERREIRA DA COSTA	5.0	APROVADA
12º	ANA CAROLINE DE SOUSA COSTA	5.0	APROVADA

1.2. FACILITADORES (AS) – 07 VAGAS.

ATIVIDADES: LEITURA, ARTES E ARTESANATO.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	MARCELA GOMES	3.0	APROVADA
2º	VANESSA VALADARES	3.0	APROVADA
3º	JOISSE DA ROCHA BASTOS	1.0	APROVADA
4º	Mª DE FRANÇA	1.0	APROVADA
5º	CASSIANE ANDRADE	1.0	APROVADA
6º	RAIRES RIBEIRO	1.0	APROVADA
7º	LAYS NASCIMENTO	1.0	APROVADA

2- CLASSIFICAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONCORRENTES ÀS
VAGAS PARA ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO PAES LANDIM:

2.1. MEDIADOR (A) – 06 VAGAS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	EVA ANDRADE DO NASCIMENTO SILVA	10.0	APROVADA
2º	ANA CAROLINA FERREIRA DA COSTA	6.0	APROVADA
3º	RAILMA DA CRUZ MIRANDA	5.0	APROVADA
4º	GESSICA RODRIGUES DE SOUSA	4.0	APROVADA
5º	WALYSSON DA COSTA	1.0	APROVADO
6º	TAMIRES BARBOSA NASCIMENTO	1.0	APROVADA

2.2. FACILITADORES (AS) – 04 VAGAS.

ATIVIDADES: LEITURA, ARTES E ARTESANATO.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	JANAINA RIBEIRO BARBOSA	3.0	APROVADA
2º	KALIANE RIBEIRO SOARES	2.0	APROVADA
3º	RAMILDO DA CRUZ MIRANDA RIBEIRO	1.0	APROVADO
4º	TAMIRES RIBEIRO BASTOS	1.0	APROVADA

3- CLASSIFICAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONCORRENTES ÀS
VAGAS PARA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO:

3.1. MEDIADOR (A) – 02 VAGAS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	18.0	APROVADO
2º	JULIANA BATISTA PEREIRA DA SILVA	6.0	APROVADA

3.2. FACILITADORES (AS) – 02 VAGAS.

ATIVIDADES: LEITURA, ARTES E ARTESANATO.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	ANA LÚCIA MOREIRA LEITE	20.0	APROVADA

OLIVEIRA			
2º	MAYSA CUSTÓDIO FERREIRA LIMA	1.0	APROVADA

4- CLASSIFICAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONCORRENTES ÀS
VAGAS PARA ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA:

4.1. MEDIADOR (A) - 02 VAGAS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	LUCIANO PONTES DA SILVA	17.0	APROVADO
2º	FRANCIDALVA MOREIRA DE SOUSA	15.0	CLASSIFICADA

5- CLASSIFICAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) CONCORRENTES ÀS
VAGAS PARA ESCOLA MUNICIPAL SINOBILINO PINA DE CARVALHO:

5.1. MEDIADOR (A) – 02 VAGAS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	MARICELIA JOSE LOPES DE MACEDO LIMA	6.0	APROVADA

5.2. FACILITADORES (AS) – 03 VAGAS.

ATIVIDADES: LEITURA, ARTES E ARTESANATO.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1º	MARIA DAPAZ LOPES	3.0	APROVADA
2º	FRANCISCO PAULO FERREIRA DE CARVALHO	1.0	APROVADO
3º	MARIA SELMA ALVES DA SILVA	1.0	APROVADA

Ribeiro Gonçalves-PI, 02 de Junho de 2021.

Claudiana Guedes Franco dos Santos
Claudiana Guedes Franco dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Claudio Guedes F. dos Santos
CPF: 688.013.083-77
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Id:0E2883DE35581016



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, s/n, Centro, Ribeiro Gonçalves/PI
CEP: 64.865-000
Fone: (89)3567-1394

DECRETO Nº 021 /2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 02 ao dia 13 de junho de 2021, em todo o Município de Ribeiro Gonçalves - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos de infecção pelo Corona Vírus (COVID-19) no Município de Ribeiro Gonçalves e regiões vizinhas, dentre eles vários casos de internação, inclusive com necessidade de intervenção em UTI's;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo Corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 02 ao dia 13 de junho de 2021, em todo o Município de Ribeiro Gonçalves-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11 de junho de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 21h;
IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, balneários e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicossanitárias das Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, s/n, Centro, Ribeiro Gonçalves/PI
CEP: 64.865-000
Fone: (89)3567-1394

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes não poderão funcionar com a utilização de som instrumental ou apresentação de músico e/ou bandas, ficando restrito ainda, a venda de bebida alcoólica para consumo no próprio local.

Art. 3º - No dia 03 de junho de 2021, bem como, a partir das 24h do dia 05 até as 23:59 do dia 07 de junho de 2021 e a partir das 24h do dia 12 até as 23:59 do dia 13 de junho de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e venda de produtos alimentícios, exclusivamente para sistema de *delivery*;
- II - farmácias e drogarias;
- III - lojas de conveniência, lojas de produtos alimentícios, oficinas mecânicas e borracharias situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito, sendo vedada a venda de bebida alcoólica;
- IV - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI - distribuidoras e transportadoras;
- VII - serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII - serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas, exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- IX - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- X - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XI - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

Parágrafo único - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I - excetuadas as hipóteses do inciso III, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II - Fica fechado/interditado o balneário do Rio Parnaíba no Município de Ribeiro Gonçalves-PI;
- III - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- IV - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- V - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;
- VI - mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, somente através do sistema de *delivery*, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

VII - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado do Município de Ribeiro Gonçalves-PI / Diretoria de Vigilância Sanitária e publicados em anexo aos Decretos Municipais.

Art. 4º No horário compreendido entre as 22h e as 5h, do dia 02 ao dia 13 de junho de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município de Ribeiro Gonçalves-PI, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;
- IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do art. 4º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º O poder público não poderá financiar, patrocinar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município de Ribeiro Gonçalves-PI poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (02.06.2021)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI
Dr. Lindenberg Vieira da Silva

Id:01AB12A2EB7E0EF3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Landri Sales, S/N - Centro
CEP: 64.865-000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 - 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

LEI Nº 547/2021,

DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeiro Gonçalves (REFIM MUNICIPAL 2021) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Lindenberg Vieira da Silva, Prefeito do Município de RIBEIRO GONÇALVES, PIAUÍ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeiro Gonçalves (Refim Municipal 2021), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, com exceção daqueles decorridos de imposto de renda retido na fonte, ou quaisquer tributos que a competência não seja municipal.

§ 1º Possuindo o sujeito passivo débitos decorrentes de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados.

§ 2º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

§ 3º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 4º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

§ 5º O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

Art. 2º O ingresso no REFIM MUNICIPAL 2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, por meio de requerimento específico, em formulário próprio, disponível na sede da Prefeitura do

(Continua na próxima página)